

Projeto de Lei nº 144/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4214 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB -, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

Parágrafo único. Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, de acordo com os seguintes critérios:

I - os concluintes deverão submeter-se à prova de seleção que será realizada nas dependências das unidades de ensino a que estiverem vinculados;

II - a prova será realizada no mesmo dia e hora em todas as instituições de ensino médio, escolas técnicas e instituições declaradas de utilidade pública;

III - a prova será elaborada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

IV - a classificação dos alunos será feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC - e terá como critério a pontuação obtida pelos concluintes;

V - será considerado aprovado o concluído que obtiver, no mínimo, cinco pontos.

Art. 3º A bolsa de estudos será concedida na seguinte escala:

I - de 100% para os 15 (quinze) primeiros colocados;

II - de 70% do 16º ao 30º colocados;

III - de 50% do 31º ao 45º colocados;

IV - de 45% do 46º ao 70º colocados;

V - de 40% do 71º ao 95º colocados;

VI - de 35% do 96º ao 120º colocados;

VII - de 30% do 121º ao 145º colocados;

VIII - de 25% do 146º ao 170º colocados;

IX - de 20% do 171º ao 200º colocados.

Art. 4º Em caso de empate na pontuação, ficam estipulados os seguintes critérios de desempate:

I - o desempenho escolar no ensino médio e/ou técnico;

II - não possuir curso de graduação em nível superior, no caso de estar o candidato vinculado à escola técnica;

III - possuir renda familiar, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Avaliação de que trata a Lei Municipal n. 3.849/08.

Parágrafo único. No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato de menor renda familiar.

Art. 5º Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda.

Art. 6º Em contrapartida ao recebimento das bolsas de que trata esta lei, os beneficiados deverão participar de atividades propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC - que enriqueçam sua formação acadêmica e pessoal.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo consistem em trabalhos de iniciação científica, cursos extracurriculares e campanhas de projeção do IMESBVC.

Art. 7º O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o candidato estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

Art. 8º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 9º A bolsa concedida cessará quando:

I - o bolsista apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o bolsista for reprovado em mais de uma disciplina no ano letivo;

IV - o bolsista desistir do curso;

V - o bolsista estiver em atraso com as mensalidades por 03 (três) meses seguidos.

Parágrafo único. O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

Art. 10. A concessão da bolsa a que se refere este projeto anula o direito ao benefício do desconto de 10% (dez por cento) pela pontualidade no pagamento das mensalidades.

Art. 11. O beneficiário deste sistema de bolsa poderá pleitear outros sistemas de bolsas estabelecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, mas deverá optar por receber os benefícios de apenas um sistema.

Art. 12. Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios.

Art. 13. Os beneficiários que efetivarem sua matrícula até o prazo estabelecido no edital de abertura da prova seletiva, terão um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Art. 14. Esta lei será regulamentada por decreto a ser editado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de setembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"